



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 276, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Inclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e anistia dos débitos incidentes sobre os bens inservíveis pertencentes à frota da EMATER-RO.”

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei almeja conceder remissão e anistia a Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER do pagamento de débitos estaduais, os quais sejam: taxas, multas, licenciamento, até a data da venda dos veículos e sucatas, bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, sem condições de uso para o Serviço Público.

Insta mencionar que, o referido procedimento faz-se necessário, tendo em vista que os bens não se encontram em condições de uso ou pelo motivo da manutenção torna-se oneroso ao Estado, dessa forma, impedindo o seu total aproveitamento.

Outrossim, a proposta busca dar maior atratividade ao certame, o qual visa conceder remissão e anistia a todos os veículos e sucatas dos pagamentos de débitos estaduais, que se encontram atrasados até a data da venda dos respectivos bens, sendo que a partir da entrega dos bens aos arrematantes, todas as despesas posteriores a esta data serão de responsabilidade destes.

Cumprimenta salientar que, a EMATER, entidade da Administração Indireta do Estado de Rondônia, responsável por desenvolver as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, no cumprimento do seu mister, necessita de manutenção de suas unidades operacionais e modernização da frota de veículos, pois a atual composição de bens, móveis e imóveis, encontra-se qualificada como inservíveis ou excessivamente onerosos para manutenção e reparos.

Dessa forma, visando o devido tramite para modernização de sua frota, possibilitando maior eficiência das atividades desempenhadas e a economia decorrente da redução de reparos e manutenção, acrescida da regularidade do certame licitatório, faz-se pertinente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015125277** e o código CRC **BBDE4B06**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0011.462253/2020-04

SEI nº 0015125277



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e anistia dos débitos incidentes sobre os bens inservíveis pertencentes à frota da EMATER-RO.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão e anistia dos débitos estaduais referentes aos pagamentos das taxas, multas, licenciamentos, até a data da venda dos veículos e sucatas, bens considerados inservíveis para o serviço público e de recuperação antieconômica, pertencentes à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO.

§ 1º O certame para alienação mediante venda será coordenado pela EMATER-RO.

§ 2º Após a alienação, será efetuada a baixa do patrimônio dos bens pertencentes a Administração Pública.

§ 3º A remissão e anistia que trata o **caput**, incidirá sobre os bens pertencentes a EMATER-RO classificados como inservíveis até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º A remissão e anistia de pagamento de taxas, multas, licenciamentos dos veículos e sucatas de que trata o artigo 1º dar-se-á até a data da venda dos respectivos bens, a partir desta data as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

§ 1º A remarcação de chassi correrá por conta e responsabilidade do arrematante, ficando o estado de Rondônia e a Comissão encarregada pelo certame, isentos de qualquer obrigação.

§ 2º Após o certame, será realizada a comunicação de venda junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

Art. 3º Os valores arrecadados com a venda dos bens serão utilizados para reestruturação da EMATER.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015102918** e o código CRC **D1B7F56D**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0011.462253/2020-04

SEI nº 0015102918



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 366/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 22 / 12 / 2020  
Horas 10 : 15  
Por: Agil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 921/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e anistia dos débitos incidentes sobre os bens inservíveis pertencentes à frota da EMATER-RO."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 921/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e anistia dos débitos incidentes sobre os bens inservíveis pertencentes à frota da EMATER-RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão e anistia dos débitos estaduais referentes aos pagamentos das taxas, multas, licenciamentos, até a data da venda dos veículos e sucatas, bens considerados inservíveis para o serviço público e de recuperação antieconômica, pertencentes à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO.

§ 1º O certame para alienação mediante venda será coordenado pela EMATER-RO.

§ 2º Após a alienação, será efetuada a baixa do patrimônio dos bens pertencentes a Administração Pública.

§ 3º A remissão e anistia que trata o caput, incidirá sobre os bens pertencentes a EMATER-RO classificados como inservíveis até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º A remissão e anistia de pagamento de taxas, multas, licenciamentos dos veículos e sucatas de que trata o artigo 1º dar-se-á até a data da venda dos respectivos bens, a partir desta data as despesas serão de responsabilidade do arrematante.

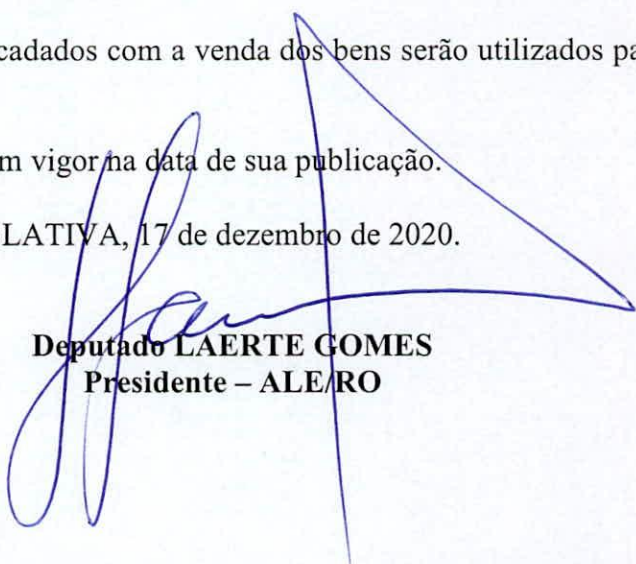
§ 1º A remarcação de chassi correrá por conta e responsabilidade do arrematante, ficando o estado de Rondônia e a Comissão encarregada pelo certame, isentos de qualquer obrigação.

§ 2º Após o certame, será realizada a comunicação de venda junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO.

Art. 3º Os valores arrecadados com a venda dos bens serão utilizados para reestruturação da EMATER.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)